



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0078 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de atualização de versões, instalação, assistência e suporte técnico, para licenças do *software Keyfile* para servidor; licenças concorrentes do *software Keyfile* para cliente; licença do *software Keyflow* para servidor e licenças do *software Keyflow* para cliente, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na SBS Qd. 02 BL E, ED. Prime, sala 206, fax nº (61) 3037-9966, telefone nº (61) 4063-7680, CNPJ-MF nº 02.427.546/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCIAN STOENICA, CI. 3.549.900, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 690.917.141-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.074769/2016-10, e autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.084252/2016-21 do Processo nº 00200.001811/2014-85, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.073808/2016-53 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de atualização de versões, instalação, assistência e suporte técnico, para 2 (duas) licenças do *software Keyfile* para servidor; 100 (cem) licenças concorrentes do *software Keyfile* para cliente; 1 (uma) licença do *software Keyflow* para servidor e 150 (cento e cinquenta) licenças do *software Keyflow* para cliente, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

R.S.



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VII - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços contratados, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- VIII - manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços contratados;
- IX - manter a capacidade mínima de fornecimento dos serviços contratados, de acordo com os níveis de serviços exigidos na cláusula quarta.
- X - fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de prova de conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- XI - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos (especificamente para o SENADO) ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, ao SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

R. S.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, compreendendo a atualização de versões, assistência e suporte técnico para 2 (duas) licenças do *software Keyfile* para servidor; 100 (cem) licenças concorrentes do *software Keyfile* para cliente; 1 (uma) licença do *software Keyflow* para servidor e 150 (cento e cinquenta) licenças do *software Keyflow* para cliente, incluindo sua instalação, configuração e apoio aos usuários e equipe técnica, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As versões atualizadas, alterações e correções dos Softwares, inclusive “minor releases”, manuais e literatura técnica deverão ser entregues ao PRODASEN/SENADO, situado na Via N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília/DF, CEP: 70165-900, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso algum programa, módulo ou componente dos softwares seja descontinuado, durante a vigência do contrato, deverá ser fornecido, como atualização descrita neste contrato, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última versão existente no SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atualização, seja na forma de modificação, correção, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a mesma funcionalidade dos softwares já instalados, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.

PARÁGRAFO QUARTO - As atualizações, manuais técnicos e correções (*patches*) dos softwares deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), ou através de *download* pela internet.

I - Caso os softwares sejam entregues em CD ou DVD, os arquivos deverão estar livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, *malware*, etc.), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware.

II - No caso de constatação de qualquer anomalia ou defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá possibilitar à Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO o acesso ao sítio do fabricante para consulta à base de conhecimento de problemas e soluções dos Softwares, caso exista.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de instalação compreendem a instalação de atualizações de novas versões dos Softwares, incluindo correções e/ou alterações de configuração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá instalar as versões atualizadas dos softwares, quando fornecidas pelo fabricante, mantendo a integração com os demais elementos da plataforma de software do PRODASEN/SENADO, fornecendo assistência e suporte técnico ao PRODASEN/SENADO sempre que requerido, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade das versões e serviços decorrentes da atualização, contra defeitos de fabricação ou problemas de desempenho, durante todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de assistência e suporte técnico compreendem:

I – Apoio à equipe técnica do PRODASEN/SENADO para manter a operacionalidade e compatibilidade das funcionalidades já implantadas dos aplicativos que usam os Softwares;

II - Manutenção preventiva dos Softwares *Keyfile* e *Keyflow*, que será realizada rotineiramente e inclui gerenciar os serviços do *Keyfile* e do *Keyflow* identificando, analisando e corrigindo problemas eventualmente encontrados nos *logs* dos respectivos servidores *Keyflow*, *Keyfile*, *KeyIIS* e *EventViewer*; e

III - Manutenção corretiva e solução de problemas dos *Softwares Keyfile* e *Keyflow*.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos dos componentes dos softwares, de acordo com os manuais e normas técnicas dos softwares.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os componentes do produto em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas dos softwares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis, no horário comercial.

I – Se assim exigir sua urgência, os serviços deverão ser prestados em fins de semana ou feriados, conforme determinado nas respectivas Ordens de Serviço, a pedido do PRODASEN/SENADO, logo que sejam detectadas eventuais falhas de software.



SENADO FEDERAL

II - A manutenção corretiva inclui, mas não se limita a: execução e provimento de informação; diagnóstico, avaliação e resolução de problemas; realização de manutenção nas bases de dados do *Keyfile* e do *Keyflow*; atualização e/ou correção das versões clientes dos softwares *Keyfile* e *Keyflow* nas estações desatualizadas ou que apresentem problemas no funcionamento desses softwares.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços de assistência e suporte técnico serão prestados, preferencialmente, em dias úteis, no horário comercial, nas dependências do SENADO ou com a anuência do PRODASEN/SENADO, poderão ser prestados remotamente.

I – Se assim exigir sua urgência, os serviços deverão ser prestados em fins de semana ou feriados, conforme determinado nas respectivas Ordens de Serviço.

II - Os serviços de assistência e suporte técnico, quando não cobertos por suporte *in loco*, poderão ser realizados por meio de troca de mensagens eletrônicas (*e-mail*) ou outro meio adequado para sua imediata e adequada prestação, preferencialmente em língua portuguesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O pedido de assistência e suporte técnico será feito pelo PRODASEN/SENADO, via Ordem de Serviço, que conterá a descrição do trabalho a ser executado, o prazo para solução da demanda e, quando concluído, o atesto de recebimento do serviço pelo PRODASEN/SENADO.

I - Para as solicitações de alta ou média severidade, as solicitações à CONTRATADA poderão ser iniciadas por algum meio de comunicação em tempo real (telefone, mensagens instantâneas), podendo ser realizado nas instalações do SENADO e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do funcionamento dos softwares.

II - O prazo de atendimento e/ou solução das solicitações não poderá ultrapassar o período definido na Cláusula Quinta, e será contado a partir do horário de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

III - O término do atendimento/reparo não poderá ultrapassar o prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atendimento de cada solicitação de assistência e suporte técnico, ainda que resolvida a necessidade por meio de contato telefônico, deverá sempre ser formalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN/SENADO e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará para o Fiscal do Contrato um Relatório Técnico ao final do atendimento de cada Ordem de Serviço (OS), detalhando as providências adotadas.



SENADO FEDERAL

II – Quando solicitado, a CONTRATADA obriga-se a enviar ao Gestor ou Fiscal do contrato, relatório mensal consolidado em formato eletrônico tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, contendo informações das Ordens de Serviço do respectivo mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Níveis de Serviço Exigidos e respectivas glosas para os serviços contratados no item 3 são os seguintes:

Item	Descrição	Tempo máximo para início/término do atendimento	Glosa
3	Cumprimento do prazo de início de atendimento de solicitação realizada através da abertura de Ordem de Serviço.	24 (vinte e quatro) horas a partir do horário de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.	5% (cinco por cento) do valor total da OS para cada dia ou fração de dia de atraso sem atendimento, que exceder as 24 (vinte e quatro) horas iniciais previstas, limitada a 30% do valor total da OS.
3	Cumprimento do prazo máximo para término do atendimento conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço	O prazo de término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço.	3% (três por cento) do valor total da OS para cada dia ou fração de dia de atraso que ultrapassar a data limite especificada na OS, limitada a 30% do valor total da OS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Níveis de Serviço Exigidos e respectivas glosas para os serviços contratados no item 4 (assistência e suporte técnico) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos de acordo com o nível de severidade descrito a seguir:



SENADO FEDERAL

Nível de Severidade	Descrição	Prazo de término de atendimento e solução dos problemas	Glosa
ALTO	Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos Softwares ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do Senado Federal.	2 (duas) horas a partir do horário de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.	2% (dois por cento) do valor total da OS para cada hora ou fração de hora sem atendimento ou solução, que exceder as 2 (duas) primeiras horas previstas, limitada a 30% do valor total da OS.
MÉDIO	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha(s), simultâneas ou não, no uso dos Softwares, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do Senado Federal.	8 (oito) horas a partir do horário de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.	1% (um por cento) do valor total da OS para cada hora ou fração de hora sem atendimento ou solução, que exceder as 8 (oito) primeiras horas previstas, limitada a 30% do valor total da OS.
BAIXO	Esse nível de severidade é aplicado ao apoio à equipe técnica do Prodasen, manutenções preventivas e/ou corretivas que não possuem impacto significativo no uso dos Softwares ou afetem as funções de negócio do Senado Federal.	O prazo de término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço.	5% (cinco por cento) do valor total da OS para cada dia ou fração de dia de atraso que ultrapassar a data limite especificada na OS, limitada a 30% do valor total da OS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atrasos que ultrapassarem o limite de glosa previsto nas tabelas dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, serão considerados como inexecução parcial do objeto, estando sujeitos a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento às solicitações de severidade ALTA será iniciado utilizando algum meio de comunicação em tempo real (telefone, mensagens instantâneas)



SENADO FEDERAL

entre a CONTRATADA e o SENADO, podendo ser realizado nas instalações do Senado Federal (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO - As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não atendidas no prazo definido, poderão ser escaladas para a severidade ALTA, sendo que o prazo de atendimento, bem como eventuais penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

I - Por necessidade excepcional de serviço, o SENADO também poderá solicitar a escalção da solicitação para níveis superiores de severidade, sendo que, neste caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos das solicitações passarão a contar do início novamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO e solicitará autorização para o fechamento da solicitação.

I - Caso o PRODASEN/SENADO não confirme a solução definitiva do problema, a solicitação permanecerá aberta até que seja efetivamente solucionada, sendo que, neste caso, o PRODASEN/SENADO fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que houver quebra dos Níveis de Serviço Exigidos, o SENADO emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

I - Caso não haja manifestação dentro do prazo previsto no parágrafo sétimo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, o pagamento pelos respectivos serviços estará sujeito à glosa, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.073808/2016-53 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Atualização de versão do <i>software</i> Keyfile, sendo 2 licenças para servidor e 100 licenças para clientes concorrentes, por um período de 24 meses.	Licença	100 licenças clientes	4.493,89	449.389,00
2	Atualização de versão do	Licença	150	2.300,00	345.000,00

8



SENADO FEDERAL

	<i>software Keyflow</i> , sendo 1 licença para servidor e 150 licenças para clientes concorrentes, por um período de 24 meses.		licenças clientes		
3	Instalação de atualizações e correções dos <i>softwares Keyfile e Keyflow</i> por um período de 24 meses.	Horas	120	175,00	21.000,00
4	Assistência e suporte técnico durante o período de 24 meses.	Horas	1.440	180,00	259.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.074.589,00** (um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, para os itens 1 e 2, integralmente, após a emissão do Termo de Aceite do recebimento da primeira atualização de cada produto; e para os itens 3 e 4, após o atesto de execução de cada Ordem de Serviço; por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores dos itens 3 e 4 de que tratam o parágrafo anterior poderão sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na cláusula quarta que trata dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE).

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo



SENADO FEDERAL

constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços referentes aos itens 1 e 2 são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente aos itens 3 e 4 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 449039 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2016NE000003 e 2016NE001266, ambas de 25 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 53.729,45** (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

RG



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

[Assinatura manuscrita]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela recusa no fornecimento de versões atualizadas dos *softwares* após a entrega da primeira atualização, caracterizando-se recusa o fato de a CONTRATADA não disponibilizar as versões solicitadas dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à notificação formulada pelo SENADO, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item 1 e/ou 2 do contrato, a depender do caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e sexto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

6 R.S.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, exceto os itens 3 e 4, que terão vigência a partir de 02/02/2016, caso seja assinado antes dessa data, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de JUNHO de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


LUCIAN STOENICA

GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\GLOBAL BUSINESS CT NOVO 001811 2014-85 (M) (atualizacao de software).doc